



**REGIMENTO INTERNO**  
**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

Considerando-se que o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial e social, autônoma e independente;

Considerando-se que o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, por força do art. 4º do seu Estatuto Social, tem por finalidade principal apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e lazer e saneamento, ciências e tecnologia, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e em outros países, podendo, inclusive, atuar mediante formação de contratos de gestão, termos de parceria e convênios com membros da administração pública direta e indireta, através de diversas linhas de atuação.

O Conselho de Administração do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, nos termos do Artigo 28º, f, do Estatuto Social, e tendo em vista o deliberado em sessão de 02 de agosto de 2018, institui o seguinte Regimento Interno.

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único** - A Diretoria do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual lavrar-se-á ata.

**Capítulo II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Seção I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**



**PRIMA  
QUALITÀ  
SAÚDE**

**Art. 3º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 4º** - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

III - deliberar sobre o orçamento anual do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

VI - referendar sobre as emendas, reformas ou revisão, total ou parcial do presente Estatuto, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

VIII - autorizar celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração ou da Diretoria;

X - decidir sobre qualquer assunto não afeto a outra unidade do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

XI - completar, por eleição, nos casos de vacância, os quadros dos Conselhos de Administração e Fiscais;

XII - referendar sobre a extinção do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE e o destino do patrimônio;

XIII - deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecido aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem;

**Parágrafo Único:** Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano até o final do mês de março de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:



**PRIMA  
QUALITÀ  
SAÚDE**

I – aprovar o orçamento e o plano de ação para o exercício;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Diretor Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

III – por no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Art. 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e para a renovação do Conselho de Administração e da totalidade do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, devendo ser observado o *quorum* do parágrafo único do artigo 4º.

**Art. 9º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios, com antecedência mínima de oito (8) dias, mencionando explicitamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 10º**- As deliberações da Assembleia Geral tomar-se-ão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. O voto é pessoal, não sendo aceitas procurações.

**Art. 11º**- As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata especial, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ele anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

### Seção I

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 12º** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE será composto por 7 (sete) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linhas reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros, Secretários Estaduais e Municipais, Subsecretários, Procuradores, Presidente de Instituto de Previdência, e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

**Parágrafo Segundo:** O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme alíneas "a", "b" e "c", do presente artigo.

**Parágrafo Terceiro:** O conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

**Parágrafo Quarto:** Ao presidente do conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto:** O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância até a indicação de seu substituto.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" "b" "c" acima.

**Parágrafo Sétimo:** Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participem.



**Parágrafo Oitavo:** Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho de Administração não se aplicará a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

**Art. 13 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 14 -** O conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

**Art. 15 -** Compete ao Conselho de Administração;

- a) Fixar o âmbito de atuação do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade, incluído o âmbito, as diretrizes e os objetivos;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- e) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compra e alienações, e o plano de cargos, salários e benefício dos empregados da entidade;
- h) Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;



- k) Designar e dispensar os membros da Diretoria, ou conforme o caso, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- l) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade e sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- m) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- n) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- o) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Parágrafo Único:** O conselho de Administração poderá instituir uma comissão permanente, com até quatro de seus membros, a qual poderá exercer, por maioria, todas as competências previstas no presente artigo, com eficácia imediata, embora ad referendum da reunião ordinária subsequente do Conselho de Administração.

### Seção III

#### DA DIRETORIA

**Art. 16º** - A Diretoria é órgão de direção, administração e gestão do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE e será composta:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Técnico Administrativo;

III – Diretor Financeiro;

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos integrantes da Diretoria será de (4) quatro anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria reunir-se-á a cada 03 meses, ou sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente.

**Art. 17º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Art. 18º** - Ocorrendo vagas entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 19º** - Compete à Diretoria:



I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, observando os termos do presente estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

II – elaborar a proposta do programa de trabalho do INSTITUTO e seus respectivos orçamentos;

III – elaborar os relatórios anuais de atividades do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

IV – nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalhos para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesse específico do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

V – deliberar sobre a participação do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VI – aprovar a admissão de associados efetivos;

VII – celebrar termos de parceria, convênios, contratos e acordos de interesse do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

VIII – aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;

IX – alienar e onerar bens imóveis do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, mediante autorização de Assembleia Geral;

X – convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no estatuto;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

**Parágrafo Único:** Os documentos atinentes à gestão financeira do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que implique obrigações de pagamento pelo PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

**Art. 20º -** Compete ao Diretor Presidente:

I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

II – representar o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – participar das reuniões do Conselho de Administração



- VI – gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- VII – admitir e demitir os funcionários do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- VIII – elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- IX – comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- X – assinar todos os documentos relativos às atividades do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- XI – assinar, nos termos do artigo 19, parágrafo único deste Regimento Interno, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- XII – adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- XIII – outorgar procurações, inclusive “ad judicium”, que poderão ser por prazo indeterminado.

**Art. 21º - Compete ao Diretor Técnico Administrativo:**

- I - diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- II – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- IV – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- II – gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- III – ter sob sua guarda bens e valores do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- IV – responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;





V – elaborar em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

VI – arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

VIII – assinar, nos termos do artigo 19, parágrafo único deste Regimento Interno, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

IX – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimento;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

#### Seção IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

I – Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

II - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

III – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**Art. 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

#### Seção V





## DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO – DOS MEMBROS

**Art. 25º** – São membros do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE aqueles que a ele se associar, comprometendo-se a respeitar este Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicada ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE.

**Art. 26º** – Os membros serão divididos nas seguintes categorias:

I – fundadores – aqueles que idealizaram e organizaram o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, assinando os seus atos constitutivos;

II – beneméritos – aqueles que prestaram relevantes serviços ao e forem propostos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

III – contribuintes – aqueles que vierem a ter sua admissão ao quadro associativo aprovado pela Diretoria;

**Parágrafo Primeiro:** Na categoria membros beneméritos e contribuintes serão admitidas pessoas físicas e jurídicas e, no caso de pessoa jurídica, deverá ser designado um representante perante o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE.

**Parágrafo Segundo:** Os critérios de admissão dos membros contribuintes serão definidos pela Diretoria, no regimento interno.

**Art. 27º** – Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

**Art. 28º** – São direitos dos associados:

I – Ter voz e voto nas assembleias e reuniões do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

II – apresentar propostas e projetos que venham ao encontro dos objetivos do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE.

III – Requerer a convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IV – Votar e ser votado para os cargos eleitos dos órgãos do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

V – Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

VI - Solicitar seu desligamento no quadro de associados do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE.

**Art. 29º** – São deveres dos associados:

I – cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões do órgão colegiado e da Diretoria;



- II – zelar pelo patrimônio e pelo prestígio do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- III – colaborar sempre, direta ou indiretamente, com as atividades e realizações do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- IV – comunicar por escrito quando mudar de domicílio, telefone ou endereço eletrônico;
- V – no caso de necessidade de afastamento do quadro de associados, comunicar por escrito com antecedência mínima de quinze dias;
- VI – comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único:** A Diretoria avaliará as justificativas do não comparecimento às assembleias.

**Art. 30º** – Os membros perdem seus direitos por:

- I – deixar de cumprir uma ou mais disposições do artigo anterior;
- II – infringir disposição estatutária, regimental, regulamentar ou decisão da Diretoria;
- III – expressar-se publicamente de forma a denegrir o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, provocar discórdia ou desunião entre os seus associados;
- IV – praticar delitos, desviar bens do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;
- V – praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou de seus associados.

**Parágrafo Único:** O desligamento será objeto de processo administrativo proposto e conduzido pela Diretoria, assegurada à ampla defesa, e concretizado por aprovação de seu relatório pela Assembleia Geral.

## Seção VI

### DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO – DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 31º** - A Diretoria indicará uma Assessoria Jurídica, constituída por pessoas físicas ou jurídicas, a qual deverá ser aprovada em ata de Reunião da Diretoria:

**Art. 32º** - À Assessoria Jurídica compete:

- I. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, ficando responsável pelos mesmos em quaisquer processos movidos contra a entidade, sempre que solicitados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- II. Propor diretrizes que visem consolidar aspectos jurídicos do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

AAA 15988774

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



III. Acompanhar leis, decretos e outros atos que possam interferir na vida do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE e propor medidas adequadas, sempre que necessário;

IV. Apresentar sugestões na área jurídica que contribuam para o aperfeiçoamento do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

V. Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria na área de sua competência sempre que solicitado.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá contratar serviços advocatícios externos em áreas especializadas, mesmo quando a Assessoria Jurídica for exercida por pessoa jurídica.

### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL OPERACIONAL

**Art. 33º** - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE terá como órgãos de apoio operacional as seguintes unidades:

- I. Departamento de Qualidade;
- II. Departamento de Projetos Sociais;
- III. Departamento de Coordenação Assistencial;
- IV. Departamento de Suprimento e Logística;
- V. Departamento de Recursos Humanos;
- VI. Departamento Contábil;
- VII. Departamento de Compras;
- VIII. Departamento Financeiro;
- IX. Departamento de Informação em Saúde;
- X. Departamento de Engenharia Clínica;

**Parágrafo Único** - A Hierarquia Organizacional e as competências de cada Unidade serão aquelas descritas no Organograma Funcional, que deverá ser formulado pela Diretoria.

### Capítulo IV

#### PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL



**Art. 34º** - O regime jurídico do pessoal do quadro do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

**Parágrafo Único** - A admissão de pessoal no âmbito do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas as diretrizes e critérios de recrutamento e seleção, estabelecidos no Regulamento de Contratação de Pessoal.

#### Capítulo V

### COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

**Art. 35º** - As compras e as contratações de serviços e obras serão feitas segundo as necessidades do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, em estrito cumprimento aos seus objetivos estatutários, e observados os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Único** - O Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE será confeccionado pelo Diretor Presidente e deverá ser publicado em seu web site.

#### Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36º** - O Instituto exercerá suas atividades em consonância com o seu Estatuto Social e este Regimento Interno, podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

**Parágrafo Único** - O Instituto contratará periodicamente auditores com empresas externas.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 38º** - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e aprovados "ad-referendum" pelo Conselho de Administração.

**Art. 39º** - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos Estatutos Sociais do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE.

**Art. 40º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE.

**Art. 41º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Matheus Rodrigues da Costa Neto  
Diretor/Presidente

ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

AAA 15988777

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado e Registradores do Rio de Janeiro

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**  
**PRIMA QUALITA SAUDE**

**Matrícula: 112033**  
**CNPJ: 40.289.134/0001-99**

Anexo da Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2019

Relação de Anexos:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;  
REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;  
REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E  
LOCAÇÕES;  
REGIMENTO INTERNO;

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2019.

  
**MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO**  
PRESIDENTE DA AGO

  
**CYNTIA ARAUJO DAMASCO**  
SECRETÁRIO DA AGO

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 112033

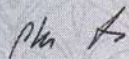
201907301124174 01/08/2019

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 71672 YHN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO